

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA (PPGEE)

REGIMENTO

I - GERAL

Art. 1º. – O Programa de Pós-Graduação “Strictu-sensu” em Engenharia Elétrica, da Universidade Federal do Paraná tem por objetivo ampliar e aprofundar a formação adquirida na graduação, qualificando pessoal para o exercício de atividades voltadas ao ensino, à pesquisa e outras práticas profissionais, conduzindo à obtenção de grau acadêmico de mestre.

II - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º. – A coordenação didática e administrativa do curso compreende o Colegiado e a Coordenação do programa.

Art. 3º. – O Colegiado será constituído por:

- a) o Coordenador do programa, seu presidente;
- b) o Vice-Coordenador ;
- c) três docentes permanentes, sendo um de cada área de concentração, escolhidos pelos seus pares dentre os docentes credenciados no programa;
- d) representantes discentes, em número equivalente a 1/5 do total dos membros do Colegiado, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PPGEE.

§ único - Há um suplente para cada um dos integrantes das representações docente e discente a que se referem as alíneas (c) e (d).

Art. 4º. - A eleição dos membros do Colegiado é convocada pelo Coordenador e realizada até trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício, de acordo com o disposto no artigo 6º da resolução 65/09 do CEPE.

Art. 5º. - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada dois meses e extraordinariamente mediante convocação do Coordenador ou através de solicitação por escrito de 1/3 de seus membros.

§ 1º A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quorum mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 2º As decisões se farão por maioria simples, observado o quorum correspondente.

§ 3º Ao menos uma vez por semestre a reunião de Colegiado ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os membros credenciados do corpo docente do programa.

Art. 6º. - As atribuições do Colegiado estão relacionadas no artigo 8º da resolução 65/09 do CEPE.

Art. 7º. - O Coordenador e Vice-Coordenador do programa serão eleitos de acordo com o disposto no artigo 9º da resolução 65/09 do CEPE.

§ único -As competências do Coordenador estão definidas no artigo 10º da resolução 65/09 do CEPE.

Art. 8º. - O PPGEE contará com uma Secretaria administrativa;

§ único - Cabe à Secretaria administrativa:

- a) Abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas;
- b) Emitir e receber os boletins de notas das disciplinas;
- c) Organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos, com base nos boletins de notas das disciplinas e outros assentamentos;
- d) Computar os créditos no final de cada período, com base nos boletins de notas das disciplinas;
- e) Organizar e divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada período;
- f) Divulgar amplamente as notas ao final de cada período;
- g) Informar os docentes e alunos do PPGEE sobre as decisões do Colegiado;
- h) Encaminhar processos para exame no Colegiado, à PRPPG, às comissões, etc.;
- i) Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- j) Assistir o Coordenador e o Vice-Coordenador na realização das atividades burocráticas do Colegiado;
- k) Assessorar na execução das demais atividades relacionadas ao funcionamento do programa;
- l) Assessorar no preenchimento do relatório anual de atividades (coleta CAPES);
- m) Quando da matrícula em dissertação, verificar se o aluno possui os requisitos do artigo 58 alínea 'a' deste regimento.

III – DO REGIME ACADÊMICO

Seção I - Geral

Art. 9º. - O regime do PPGEE é semestral, devendo ao final de cada semestre o aluno renovar sua matrícula para o período seguinte.

Art. 10º. - O regime de trabalho preferencial é o de tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais dedicadas ao estudo e pesquisa.

§ único - Alunos regularmente matriculados no PPGEE, que não cumprirem o regime de tempo integral, não têm direito a bolsa de estudos.

Seção II - Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 11º. - O PPGEE está dividido em três áreas de concentração com suas respectivas linhas de pesquisa.

§ 1º - A área de concentração em Sistemas de Energia é composta pela linha de pesquisa em Sistemas de Potência;

§ 2º - A área de concentração em Sistemas Eletrônicos é composta pelas linhas de pesquisa em Circuitos e Instrumentação Eletrônica e Controle e Automação;

§ 3º - A área de concentração em Telecomunicações é composta pelas linhas de pesquisa em Microondas e Eletromagnetismo Aplicado e Sistemas de Comunicação;

Seção III - Das Disciplinas

Art. 12º. - Cada disciplina tem uma carga horária expressa em créditos aprovada pelo Colegiado.

§ único - O crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas de natureza teórica e/ou prática.

Art. 13º. - A critério do Colegiado, disciplinas de Pós-Graduação, cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como disciplina isolada em qualquer curso de Pós-Graduação, poderão ser reconhecidas até o limite de 50% do total de créditos exigidos para a integralização curricular do curso de mestrado, desde que cursadas, no máximo, até cinco anos antes da matrícula no PPGEE e compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando.

§ único – a distinção entre equivalência e convalidação obedecerá ao disposto no artigo 24 da resolução 65/09 do CEPE.

Art. 14º. - O currículo do curso é composto de um conjunto de disciplinas caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e professor(es) ministrante(s).

§ único - A critério do Colegiado, disciplinas de graduação poderão ser cursadas, como disciplinas niveladoras de conhecimento, sem direito a créditos.

Art.15 º. - A criação, alteração ou extinção de disciplinas pelo Colegiado, de acordo com suas necessidades, deve ser solicitada ao próprio Colegiado em formulário próprio, fazendo constar os seguintes itens:

- a) Código da disciplina;
- b) Título da disciplina;
- c) Ementa;
- d) Número de créditos a serem atribuídos, alterados ou extintos, discriminados em atividades didáticas de contato professor-aluno, seminários e atividades dirigidas pelo professor, estudos e trabalho individual do aluno. Propõe-se que cada hora-aula de contato professor-aluno corresponda a uma hora-aula de estudos e trabalho individual do aluno;
- e) Bibliografia, para o caso de criação ou alteração;
- f) Nome e assinatura do(s) proponente(s).

§ único - As disciplinas poderão ser ministradas sob forma de aulas expositivas e/ou seminários.

Seção IV - Da Prática de Docência

Art. 16. A prática de docência é parte integrante da formação do pós-graduando objetivando a preparação para a docência. Constituirá disciplina do currículo dos cursos de mestrado e de doutorado, tendo caráter obrigatório para os alunos bolsistas, segundo exigências dos órgãos de fomento. Para os demais discentes a prática de docência será optativa.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício, nem será remunerada.

§ 2º O requerimento de matrícula em Prática de Docência deverá ser acompanhado de um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina em que o aluno irá atuar, com o aval de seu orientador.

§ 3º Caberá ao professor responsável pela disciplina de graduação acompanhar, orientar e avaliar o pós-graduando ao término das atividades da disciplina de Prática de Docência, emitindo um parecer sobre o desempenho do pós-graduando e recomendando (ou não) ao Colegiado a sua aprovação.

§ 4º É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Prática de Docência:

I - assumir a totalidade das atividades de ensino;

II - conferir notas aos alunos das disciplinas às quais estiverem vinculados;

III – e atuar sem a presença de docente.

§ 5º A integralização da Prática de Docência deverá ocorrer durante um semestre, no máximo.

§ 6º O docente do ensino superior que comprovar tais atividades, receberá equivalência em Prática de Docência.

§ 7º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa no PPGEE, realizada pelo pós-graduando.

§ 8º Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Prática de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, carga horária, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

Seção V - DO CORPO DOCENTE

Art. 17º. - O corpo docente do programa será constituído de pesquisadores devidamente credenciados pelo Colegiado e homologados pela PRPPG para a oferta de disciplinas e orientação de dissertações.

§ 1º - O corpo docente do programa é constituído de três categorias a saber:

- a) Professor Permanente
- b) Professor Colaborador
- c) Professor Visitante

Art. 18º. - Os membros do corpo docente do programa terão as seguintes atribuições:

- a) Ministras disciplinas relativas à respectiva área, bem como disciplinas de nivelamento e outras atividades didáticas de interesse do PPGEE;
- b) Orientar alunos regularmente matriculados no PPGEE em suas dissertações, quando oficialmente designados para tal. Cada docente do PPGEE poderá orientar, simultaneamente, seis alunos no máximo, excluídos dessa contagem os alunos com previsão de defesa nos próximos seis meses;
- c) Participar de bancas examinadoras de defesas de dissertações e teses;
- d) Participar de comissões tais como o próprio Colegiado, a de seleção, a de exame de qualificação e as de outros interesses do PPGEE;
- e) Representar o PPGEE e participar de comissões ou comitês assessores externos;
- f) Prestar à Coordenação todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou recredenciamento em geral, pareceres, etc.;
- g) Outras atividades pertinentes ao PPGEE, prescritas pelo Colegiado.

Art. 19º. - Poderá ser credenciado junto ao PPGEE, professor de outra instituição de ensino superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.

§ único - O número total de docentes externos à UFPR, credenciados no PPGEE, não poderá ultrapassar 1/3 do total de seu corpo docente.

Art. 20. - Solicitações de credenciamento de novos docentes no PPGEE serão apreciadas pelo Colegiado sempre no mês de Setembro, por solicitação individual do candidato.

§ único - A solicitação deverá ser encaminhada ao Colegiado, acompanhada do *curriculum vitae* do solicitante gerado através da Plataforma Lattes do CNPq e da indicação da(s) linha(s) de pesquisa do PPGEE na(s) qual(is) o docente desenvolverá seus projetos. A existência do currículo Lattes e do registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq, bem como o compromisso do docente em prestar informações para o preenchimento do relatório anual, são pré-requisitos para o ingresso e para a permanência no programa de pós-graduação como docente credenciado. Todo novo docente será credenciado inicialmente na categoria de Docente Colaborador.

Art. 21. Os critérios para credenciamento como Docente Colaborador são:

- a) Possuir doutorado.
- b) Ter no mínimo dois artigos publicados (ou aceitos para publicação) em periódicos classificados como produção relevante no CA-CAPES - Engenharias IV ou indexados em revista com fator de impacto ≥ 0.3 , nos últimos cinco anos.
- c) Ter projeto de pesquisa cadastrado no Sistema Thales da UFPR.
- d) Haver disponibilidade de vagas de professor colaborador de acordo com o percentual recomendado pelo CA-CAPES Engenharias IV para o programa ser avaliado de muito bom em relação à adequação do corpo docente à proposta do programa.

§ único - O prazo máximo de permanência como Docente Colaborador no programa é de três anos.

Art. 22. Os critérios para re-credenciamento de docentes, calculados no mês de Setembro de cada ano e considerando sempre os três últimos anos são:

- a) Ter titulado pelo menos um estudante como orientador principal;
- b) Ter pelo menos um trabalho em conferência de abrangência aberta nacional ou internacional, com comitê técnico de programa e processo de arbitragem;
- c) Ter pelo menos um artigo publicado (ou aceito para publicação) em periódico científico classificado como produção relevante no CA - Engenharias IV. Em caso de co-autoria com docente do PPGEE, o artigo não poderá ser contabilizado mais do que uma vez no processo de re-credenciamento de docentes¹;

§ 1º - O Docente Colaborador que não atender aos critérios acima neste item até a terceira avaliação anual será descredenciado do programa. A mudança para a categoria de Docente Permanente dar-se-á uma vez atendidos estes critérios.

§ 2º - O Docente Permanente que não atender aos critérios acima neste item será descredenciado do programa.

Seção VI - Das Vagas Discentes

¹ Alterado pela Res. nº 03/11 – PPGEE, de 04 de novembro de 2011 publicada em 08 de novembro de 2011. Esta alteração entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 23º. - O Colegiado deve fixar o número de vagas para o curso, em função da capacidade de orientação do corpo docente credenciado na respectiva área e também das condições de suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

Art. 24º. - O número de vagas é fixado anualmente, observando-se:

- a) O número de vagas disponíveis por professores orientador;
- b) As linhas de pesquisa do programa;
- c) O espaço físico.

Art. 25. As vagas ofertadas pelo programa serão divulgadas em edital elaborado pela coordenação, com aval do Colegiado. Nele constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ único - Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita chamada complementar ou nova seleção, a critério do Colegiado.

Seção VII – Da Seleção e Admissão

Art. 26º. - Todo o candidato a matrícula no PPGEE deve prestar um exame de seleção que consta de entrevistas, exame de histórico escolar, do *curriculum vitae*, de duas cartas de recomendação e outros critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ único – Os critérios de seleção serão estabelecidos em edital específico.

Art. 27º. - No ato da inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar à secretaria do curso os documentos estabelecidos no edital e no artigo 35 da resolução 65/09 do CEPE.

Art. 28º. - Poderão ser aceitas transferências de alunos de cursos de pós-graduação similares, observadas as exigências deste regimento e das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFPR.

Seção VIII - Da Matrícula, Inscrição nas Disciplinas e da Matrícula em Disciplina Isolada

Art. 29º. - A aceitação de matrícula no PPGEE depende da aprovação no exame de seleção que trata o Art. 26º deste Regimento.

Art. 30º. - O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula à secretaria do curso no período estabelecido no calendário do PPGEE.

Art. 31º. - O aluno, a partir de sua matrícula no programa, deverá ter a supervisão de um professor orientador acadêmico.

§ Único - O professor orientador acadêmico deverá orientar o aluno ingresso na realização de sua matrícula em disciplinas do PPGEE, visando seu bom desempenho, considerando a expectativa do aluno em relação à sub-área onde pretende desenvolver sua dissertação.

Art. 32º. - Será permitida a matrícula de alunos não regulares em disciplinas isoladas, desde que haja vagas.

Art. 33.- O interessado em cursar disciplina isolada da pós-graduação deverá dirigir requerimento de matrícula à coordenação do Programa, conforme estabelecido no calendário do PPGEE.

§ único - O número de alunos matriculados em disciplinas isoladas a cada período letivo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número de vagas ofertadas pelo programa naquele mesmo ano para alunos regulares.

Art. 34. - O Colegiado poderá conceder equivalência das disciplinas isoladas cursadas, limitado a nove créditos.

Art. 35°. - Todo aluno regular do PPGEE deverá, obrigatoriamente, efetuar ou renovar sua matrícula semestralmente.

§ único – Alunos que não efetuarem matrícula serão considerados como abandono de curso e não terão direito a re-integração.

Seção IX - Do Professor Orientador

Art. 36°. - Os professores orientadores são docentes do PPGEE portadores do grau de Doutor ou equivalente e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado.

§ único - O professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar no projeto de dissertação um co-orientador, que será formalizado com a aprovação do projeto de dissertação pelo Colegiado.

Art. 37°. - Compete ao(s) professor(es) orientador(es), sem prejuízo do estabelecido no art. 52 da resolução 65/09 do CEPE:

- a) Supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação;
- b) Propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos, atividades ou estágios, com ou sem direito a crédito;
- c) Assistir o aluno na elaboração da dissertação;
- d) Encaminhar ao Colegiado para aprovação, do projeto de dissertação, das solicitações de exame de qualificação e de defesa de dissertação, formulários e outros documentos necessários pertinentes a sua orientação.

Seção X - Do Aproveitamento e Prazos

Art. 38°. - O aproveitamento em cada disciplina terá o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte tabela:

A = Excelente
B = Bom
C = Regular
D = Insuficiente

Os conceitos A, B, e C dão direito aos créditos, o conceito D não dá direito aos créditos.

Art. 39. O aluno poderá ter até 1 (um) conceito D em seu histórico escolar. Se o limite indicado for ultrapassado, sua matrícula no curso estará automaticamente cancelada.

Art. 40. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75 % (setenta e cinco por cento).

§ único - Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno estará reprovado e receberá conceito D na disciplina.

Art. 41º. - O prazo de duração do curso, incluída a elaboração e defesa da dissertação é de 12 meses no mínimo e de 24 meses no máximo.

§ 1º - Os alunos transferidos de outros programas terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

§ 2º - O prazo para a conclusão do curso de mestrado poderá ser prorrogado pelo colegiado por, no máximo, 6 (seis) meses. Antes de completar 23 meses do prazo regular, o aluno deverá solicitar ao seu professor orientador a realização de um seminário público que será assistido por uma banca composta por dois professores do programa além do professor orientador. Encerrado o seminário, a banca se reunirá e emitirá um parecer por escrito sobre a viabilidade de conclusão do trabalho caso seja concedida a prorrogação por mais seis meses. O parecer será julgado pelo colegiado do curso que poderá ou não conceder a prorrogação.

§ 4º - O parecer mencionado no parágrafo anterior poderá ser substituído por cópia do relatório de qualificação.

§ 5º - O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do aluno, por ato do Colegiado.

Art. 42 - O discente poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso.

§1º O afastamento do curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho e deverá ter a aquiescência do professor orientador ou do comitê de orientação, além de receber parecer final favorável do Colegiado.

§ 2º O tempo de afastamento será computado no prazo total de conclusão do curso.

Art. 43 - O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

Seção XI - Do Projeto, Dissertação e Tese

Art. 44º. - O candidato ao título de mestre deverá apresentar, ao Colegiado, projeto de dissertação, aprovado pelo orientador, no momento de sua matrícula em Dissertação.

§ 1º - O projeto de dissertação é documento indispensável à matrícula em Dissertação.

§ 2º - O Coordenador designará uma comissão, composta por membros do Colegiado, para dar parecer sobre o projeto de dissertação.

§ 3º - O projeto de dissertação não poderá ser aprovado caso o candidato não tenha cumprido o disposto no artigo 58, alínea 'a' deste regimento.

Art. 45°. - O candidato ao título de Mestre deverá prestar exame de qualificação até 30 dias antes da data prevista para a defesa da dissertação. O exame tem por finalidade avaliar se a dissertação é compatível com o título que pretende.

§ 1º - O exame será realizado após o candidato ter submetido ao Colegiado três exemplares da versão preliminar de sua dissertação.

§ 2º - A comissão examinadora será composta de três docentes credenciados no programa, designada pelo seu Colegiado, incluindo o orientador.

Art. 46°. - Na dissertação o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa e sistematização.

Art. 47. As dissertações devem ser redigidas em português com resumo e título, preferencialmente, também em inglês, para fins de divulgação. Serão aceitas também dissertações redigidas em inglês devendo estas, contudo, incluir ao início do volume substancial resumo em língua vernácula, que evidencie os objetivos da obra, os métodos utilizados no seu desenvolvimento, o núcleo da mesma e as conclusões obtidas, destacando o que é apresentado em cada capítulo redigido. As dissertações deverão ser apresentadas segundo as Normas para Apresentação de Documentos Científicos publicadas pela Editora da UFPR².

Art. 48°. - Concluída a dissertação, o professor orientador, requererá ao Coordenador o exame do trabalho com sugestão da data para realização da defesa e indicações de membros para formação da banca examinadora.

§ 1º - Junto com o requerimento deve ser entregue o Curriculum Lattes do membro externo.

Art. 49°. - A dissertação será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pelo Colegiado.

§ 1º. - A sessão pública de defesa de dissertação consistirá na arguição do candidato pela Banca Examinadora

§ 2º. O candidato terá até 40 (quarenta) minutos para apresentação de sua dissertação.

Art.50°. - Após aprovação da dissertação pela Banca Examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa para entregar na Secretaria do PPGEE, os exemplares exigidos, incorporadas as sugestões ou correções feitas pela Banca examinadora, devidamente encadernadas.

§ 1º - Será exigido o seguinte número de exemplares definitivos: um para a Biblioteca Central, um para a Biblioteca Setorial e um exemplar para cada membro da banca examinadora, incluindo os suplentes.

§ 2º - O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela banca examinadora na versão final da dissertação.

² Alterado pela Res. nº 04/11 – PPGEE, de 16 de dezembro de 2011 publicada em 19 de dezembro de 2011.

Seção XII - Da Banca Examinadora

Art. 51. A banca examinadora de mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) examinadores titulares e 1 (um) suplente.

§ 1º Todos os examinadores deverão apresentar titulação de doutor.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes da banca examinadora não poderá pertencer ao quadro docente do Programa.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os docentes aposentados pela UFPR, os quais atuaram no Programa em questão, serão considerados do quadro docente do Programa na condição de professores ativos, salvo se os mesmos estiverem formalmente vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 4º O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição pelo co-orientador, por membro do comitê de orientação ou por representante designado pelo Colegiado.

Art. 52. Os examinadores avaliarão a dissertação considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou reprovação, do trabalho de conclusão do aluno.

Parágrafo único. A ata da sessão pública da defesa de dissertação indicará apenas a condição de aprovado ou reprovado.

Seção XIII - Da Concessão de Bolsas

Art. 53. - A concessão de bolsas se dará através de processo seletivo específico para esta finalidade.

§ 1º - As inscrições para o processo seletivo serão recebidas na Secretaria do PPGEE no período de matrícula do primeiro semestre letivo de cada ano.

§ 2º - Os critérios de seleção serão divulgados através de edital do PPGEE.

Art.54. - Os pedidos de bolsa serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGEE.

§ único – A comissão de bolsas do PPGEE será composta por professores do programa e designada pelo Coordenador.

Art. 55. - Os inscritos selecionados serão relacionados em uma lista em ordem de classificação. A classificação terá validade de 01(um) ano.

Art. 56. - A reprovação em disciplinas, por conceito ou frequência insuficiente determinará o cancelamento da bolsa ou a impossibilidade de recebimento da mesma.

Seção XIV - Da Suficiência em Língua Estrangeira

Art. 57º.- O candidato deverá apresentar comprovante de suficiência em inglês.

Seção XV - DO GRAU ACADÊMICO

Art. 58. Para obtenção do grau de mestre em Engenharia Elétrica, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- a) obtenção de 18 (dezoito) créditos em disciplinas, com média equivalente ao conceito B;
- b) aprovação no Exame de Qualificação;
- c) aprovação na defesa de sua dissertação, de acordo com o disposto nos artigos 60, 65, 66 e 67 da Resolução 65/09 do CEPE;
- d) comprovação de ter submetido pelo menos um artigo completo para publicação em periódico científico classificado no Qualis de Periódicos da área de Engenharias IV da Capes ou congresso científico que: (i) tenha corpo editorial de reconhecida competência; (ii) adote o sistema de avaliação por pares; (iii) tenha a chancela de alguma sociedade científica, acadêmica ou acadêmica/empresarial (mas não somente empresarial) e (iv) o artigo publicado possa ser acessado em bases de dados de indexação reconhecidas³;
- e) aprovação em exame de suficiência em inglês.

Art. 59°. - O candidato que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento Interno para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor e as exigências do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPR, fará jus ao respectivo diploma de MESTRE EM ENGENHARIA ELÉTRICA NA RESPECTIVA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO.

Art. 60°. - Para expedição do Diploma de Mestre, após o cumprimento de todas as exigências regimentais, a Secretaria do PPGEE remeterá à PRPPG os documentos exigidos pelo serviço de Registro de Diplomas, junto com os exemplares de dissertação ou tese exigidos no § 1º do Art. 50º deste Regimento.

Seção XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61°. - Este Regimento Interno está subordinado ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPR, estabelecido pela resolução 65/09 do CEPE.

Art. 61°. - O Colegiado de curso deverá baixar Normas e Regulamentos para estabelecer critérios gerais e específicos sobre assuntos não contemplados neste Regimento Interno.

Art. 62°. - Os casos omissos e aqueles não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 63°. - Das decisões do Colegiado cabe recurso ao Conselho Setorial de Tecnologia da UFPR.

Art. 64°. - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

³ Alterado pela Res. nº 01/11 – PPGEE, de 04 de abril de 2011 publicada em 11 de abril de 2011.

Curitiba, 08 de Abril de 2010

Prof. Evelio Martín García Fernández
Coordenador do PPGEE